



## DEFENSORIA PÚBLICA

OFÍCIO DPRJ/DCLC/CL 046/2022

14 DE OUTUBRO DE 2022.

Ref.: Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ N° 021/22, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DIÁRIA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS**, processo E-20/001.007269/2022.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao pedido de esclarecimento autuado nos autos do processo em epígrafe, recebido na secretaria do órgão julgador de licitações, passa-se à transcrição acompanhada da respectiva resposta:

1. No anexo B, como materiais mensais, o 4º item é CONJUNTO DE BALDE MOPITA, PEDE 10 MENSAL.



Será realmente necessário 10 itens, desse todo mês? Foi respondido quanto às vassouras, mas e o RODO, BALDES, SERÃO 21 BALDES, todo mês? 17 rodos, todo mês? DEVEMOS REALMENTE SEGUIR O TR?

**Resposta:** As quantidades previstas no anexo B são as quantidades mínimas necessárias à regular prestação do serviço em toda a Defensoria Pública e deverão ser entregues para o início da execução. Posteriormente, mês a mês, os materiais instrumentais deverão ser repostos de acordo com sua natureza e durabilidade (instrumentos de limpeza: como vassouras, espanador etc), sempre encontrando-se à disposição da DPRJ, o mínimo previsto no Anexo indicado, respeitando-se a necessidade real e a demanda exigida por cada posto. Os materiais de consumo imediato (todos os não instrumentais), devem ser repostos mês a mês no quantitativo mínimo indicado no Anexo B.



## DEFENSORIA PÚBLICA

2. No anexo C, não constam os materiais abaixo. Devemos incluir eles nos custos indiretos? Ou devemos descrevê-los na planilha, com quantidades e valores, quais seriam essas quantidades? Ou a própria Defensoria irá ceder esses materiais já que os mesmos não constam no Anexo C?

placa de piso molhado (pagina 23, item 3.2.2)
placa de banheiro interditado (pagina 23, item 3.2.2)
Mangueira (pag 27, item 6.2.35)

**Resposta:** Não deverão constar em planilha. Ordinariamente tais placas não serão necessárias uma vez que encontra-se estipulado que os serviços de lavagem serão executados antes do expediente. As mesmas só serão utilizadas excepcionalmente, razão pela qual não há como indicar quantitativo mínimo e portanto não foi inserida na planilha. Para o uso excepcional, o órgão possui algumas placas disponíveis. A Defensoria fornecerá as mangueiras.

3. No edital, com relação ao item 3.4 – Serviços Extraordinários (página 25). Devemos incluir este valor ao lance, somar a mão de obra? Como descrito no item 3.4.3 (3.4.3 A fim de nortear os licitantes e compor a planilha formação de preços, estima-se a utilização de 05 (cinco) profissionais por dia em 02 (duas) dias de serviços extraordinários por mês.) Por gentileza confirmar a fim de garantir total isonomia nas planilhas.

**Resposta:** Sim. Os serviços extraordinários, deverão ser incluídos no preço, constando no valor total.

Atenciosamente,

Marcela Navega G. Reis

Pregoeira